



LEI Nº 11.566, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no Município de Fortaleza/CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento em locais públicos e privados, visando a:

I — sinalizar discretamente aos colaboradores de estabelecimentos públicos e privados a existência de restrição motora;

II — evitar constrangimentos decorrentes da condição de saúde ou da intermitência dos sintomas motores;

III — assegurar atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente;

IV — facilitar o acesso a suporte específico e o auxílio na locomoção;

V — solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;

VI — promover o resgate da autoestima, da dignidade e da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — doença de Parkinson: doença neurológica progressiva que afeta a coordenação motora;

II — Cordão Tulipa Vermelha: faixa estreita de tecido ou material equivalente, com dimensões de 2cm x 85cm, de cor branca, estampada com desenhos de tulipas vermelhas, acompanhada do cartão de identificação/crachá com dimensões de 9cm x 6cm, destinado ao preenchimento com informações de identificação pessoal e dados relevantes sobre a doença de Parkinson.

§ 1º A credencial de informações que acompanha o Cordão Tulipa Vermelha deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I — nome completo;

II — endereço;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



III — telefone de contato (do próprio usuário ou do responsável, para emergências);

IV — identificação da doença (CID-10);

V — restrição motora;

VI — uso de acessório (se aplicável);

VII — restrições medicamentosas;

VIII — informação sobre o uso de estimulação cerebral profunda (*deep brain stimulation*, DBS), para pessoas com implante de eletrodo, incluindo a data da cirurgia.

§ 2º Recomenda-se a inclusão, na credencial, de lista dos medicamentos em uso pelo portador.

§ 3º Na ausência do crachá junto ao Cordão Tulipa Vermelha, o usuário ou seu acompanhante/cuidador responsável deverá portar o crachá e o laudo médico.

Art. 3º O uso do Cordão Tulipa Vermelha, acompanhado da credencial de identificação, é facultativo a indivíduos com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, bem como a seus acompanhantes e cuidadores.

§ 1º Para a aquisição do Cordão Tulipa Vermelha, poderá ser exigida a apresentação de um dos seguintes documentos:

I — comprovante de aposentadoria por invalidez decorrente da doença;

II — comprovante de cadastro na farmácia de alto custo;

III — laudo médico e exames comprobatórios da condição, quando aplicável.

§ 2º O uso do Cordão Tulipa Vermelha não condiciona o acesso aos direitos e aos benefícios já assegurados às pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, sendo destinado exclusivamente aos fins descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores, diretos ou terceirizados, sobre a identificação de pessoas com doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento, o significado do uso do Cordão Tulipa Vermelha e os procedimentos adequados para atenuar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3WMVPFDY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4687334 e código 3WMVPFDY

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: